



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1221/2024

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Processo nº 0966003-98.2023.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por

Acostado ao index Num. 94584537 - Págs. 1 a 3, encontra-se DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1233/2023, emitido em 20 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor (**Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV**), bem como a disponibilização pelo SUS, da **fórmula infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP), tendo sido realizados questionamentos para melhor inferência a respeito do seu uso pelo Autor.

Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 100038581 - Pág. 1), emitido em 02 de fevereiro de 2024, pelo médico , em receituário próprio. Em suma, trata-se de Autor (com aproximadamente 1 ano e 5 meses de idade - Num. 93492715 - Pág. 2) que apresenta **alergia à proteína do leite de vaca**, com sintomas de **diarreia sanguinolenta, distensão abdominal** importante e **assadura**. Consta a prescrição de “... *leite extensamente hidrolisado (FEH), como o **NEOCATE LCP**, 600ml de volume diário e, portanto, 1800 ml por mês, no total de 10 latas*”.... Foi descrito que deverá fazer uso dessa fórmula até o final do segundo ano de vida. Dados antropométricos informados (peso: 9400g e altura: 78 cm) à época com 1 ano e 3 meses.

Para a realização de inferência segura acerca da utilização da **fórmula infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP) pelo Autor, em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1233/2023 (Num. 94584537 - Págs. 1 a 3), foram solicitadas as seguintes informações adicionais acerca dos itens relacionados abaixo:

- i) definição do tipo de fórmula infantil especializada necessária (fórmula extensamente hidrolisada (FEH), ou fórmula de soja (FS), ou fórmula à base de aminoácidos livres (FAA)), conforme critérios estabelecidos pelo Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar;
- ii) quantidades diária e mensal prescritas (nº de medidas por volume, nº de vezes ao dia, total de latas por mês, tamanho da lata);
- iii) previsão do período de uso da fórmula prescrita;
- iv) dados antropométricos do autor (peso e comprimento); e
- v) alimentação complementar do autor (refeições que realiza ao longo de um dia, com a relação dos alimentos habitualmente consumidos e suas quantidades).

Acerca dos itens **I** e **IV**, reitera-se que Neocate LCP se trata de fórmula de aminoácidos e não fórmula extensamente hidrolisada. Cabe salientar que os dados antropométricos informados em novo documento médico (peso: 9.400g, altura de 78 cm e IMC calculado de 15,4 kg/m², à época com 1 ano e 3 meses – Num. 100038581 - Pág. 1) foram avaliados na curva de



crescimento e desenvolvimento da OMS, indicando **peso, estatura e estado nutricional adequados para a idade**¹.

Acrescenta-se que as **FAA podem ser utilizadas como primeira opção em quadros clínicos específicos e mais graves de APLV**, como anafilaxia, desnutrição, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia^{1,2}. Nesse contexto, foi informado para o Autor, **sintomas de diarreia sanguinolenta e distensão abdominal importante**, portanto, **pode ser viável a utilização de fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate LCP)**.

Quanto ao item **II**, informa-se que segundo o **Ministério da Saúde**, em **lactentes com APLV na faixa etária do Autor**, é recomendada a realização de **almoço e jantar**, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos), além da oferta de frutas nas pequenas refeições ou como sobremesa, e **no desjejum, lanche de tarde e ceia deve ser oferecida a fórmula infantil especializada, totalizando um volume de 180 a 200ml, 3 vezes ao dia (600mL/dia)**^{2,3}.

Nesse contexto, a quantidade diária prescrita de **fórmula à base de aminoácidos** (600 ml de volume diário e, portanto, 18.000 ml por mês no total de 10 latas – Num. 100038581 - Pág. 1), equivale a **92g/dia**, e fornece cerca de **x 444,3kcal/dia**, contemplando as recomendações do Ministério da saúde para a idade do Autor^{2,3}. Dessa forma, **informa-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente 7 latas de 400g/mês de Neocate® LCP⁴ e não as 10 latas prescritas**.

A respeito do item **V**, foi informado que a alimentação complementar do Autor **apresenta restrição aos derivados do leite de vaca e à carne bovina**.

Diante do exposto, participa-se que **alergia alimentar** se caracteriza por uma reação imunológica adversa ao alimento, geralmente a uma proteína desse alimento. **O tratamento consiste na exclusão dos alimentos responsáveis pela reação alérgica com substituição apropriada, preferencialmente, por outros alimentos in natura com valor nutricional equivalente**^{1,5}.

A respeito do item **III**, informa-se que em lactentes com **APLV em uso de FAA** é recomendado que assim que possível haja tentativa de desencadeamento com fórmula extensamente hidrolisada (FEH) para avaliar a evolução da tolerância, e em seguida, havendo estabilização com o uso de FEH, **pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI)**. Não sendo possível evoluir para FI, é indicado a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova **testagem**⁶. **Nesse contexto, foi informado que o Autor deverá usar a fórmula prescrita (Neocate LCP) até o final do segundo ano de vida** (Num. 100038581 - Pág. 1).

Enfatiza-se que para inclusão no **PRODIAPE**, deve ser feita a inserção no **Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**, como **consulta em pediatria – leites especiais, através da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Passaporte da cidadania. Caderneta de saúde da criança. 8. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. 96 p. Disponível em: <bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino.pdf>. Acesso: 02 abr. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

⁴ Mundo Danone. Neocate LCP. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

⁵ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁶ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, reiteram-se as demais informações do teor conclusivo DESPACHO/SES/SJ/NATJUS N° 1232/2023, em 20 de dezembro de 2023 (Num. 94584537 - Págs. 1 a 3).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02